



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 251/2023

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 251/2023, que “INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ZÓSTER, e dá outras providências.”

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projetos de Lei nº 251/2023, de autoria do vereador Bispo Francisco de Assis que **“INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ZÓSTER, e dá outras providências.”**

O setor legislativo, através de certidão de fls. 06, informou que não há proposição semelhante em trâmite nesta Casa.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em síntese, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância, pois tem como objetivo instituir a campanha de conscientização sobre o Zóster, com o propósito de amplamente divulgar no âmbito municipal as características dessa doença, suas causas, tratamentos dos sintomas e medidas preventivas a serem adotadas. A campanha será desenvolvida por meio de anúncios nos meios de comunicação, fixação de cartazes, distribuição de cartilhas, realização de palestras e audiências públicas, além de atualização e treinamento dos profissionais da saúde

O zóster, também conhecido como “cobreiro”, é uma inflamação aguda causada pelo mesmo vírus da catapora. Após desenvolver catapora, o vírus fica adormecido no sistema nervoso e pode ser reativado quando há queda na imunidade. O principal sintoma é a dor intensa na extensão do nervo da medula espinhal até a pele, que pode persistir mesmo após a cura das lesões.

No Brasil, há inúmeras hospitalizações por varicela e zóster, com aumento da taxa de mortalidade por complicações em adultos a partir dos 50 anos de idade. A dor associada ao zóster pode impactar a qualidade de vida e levar ao distanciamento social e à depressão. O tratamento inclui medicamentos antivirais, analgésicos e corticosteróides, e há disponibilidade de vacina recomendada para pessoas com mais de 50 anos.

No que diz respeito à legalidade do projeto, a autonomia de administração e legislação, que envolve o conjunto de responsabilidades e poderes materiais e



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

legislativos estabelecidos na Constituição Federal para os Municípios, são abordados no artigo 30 da Constituição, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Noutro aspecto, a Constituição Federal e Estadual do Rio Grande do Norte asseveram quando o assunto é meio ambiente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 19. É competência comum do Estado e Municípios:

(...)

II – cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Em relação à técnica legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está adequada, pois todos os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município foram observados.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 20 de junho de 2023

*NINA
Vereadora PDT*